



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 036/2018**
Destinatário : **Gabinete da Conselheira Dra. Aline Almeida**
Número do Processo : **E-12/004.100096/2018**
Data : **21 de dezembro de 2018**
Assunto : **CCR Barcas – Divisão Sul – Reajuste Tarifário 2019**

Senhora Conselheira,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada em atendimento ao Despacho de fls. 58/60, com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa turística das Linhas da Divisão Sul (referência: **fevereiro de 2019**), **que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2019**. Visa, assim, subsidiar decisão final do CODIR sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

2. CRONOLOGIA DA FIXAÇÃO DA TARIFA TURÍSTICA NA DIVISÃO SUL E DOS REAJUSTES AUTORIZADOS NO PERÍODO: 2014 A 2017

Em 28 de fevereiro de 2012, foi aberto, nesta Agência Reguladora, o processo regulatório nº E-12/010.100/2012 – “Tarifa Turística – Nova Estrutura Tarifária Barcas S/A”

Em 29 de fevereiro de 2012, o Conselho Diretor da AGETRANSP (CODIR) deliberou, liminarmente, pela não autorização da cobrança da tarifa de finais de semana e feriados, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), ou qualquer outro valor diferente daquele autorizado pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), até que a Agência se manifestasse definitivamente em sessão regulatória, sobre a forma de cálculo e cobrança da Tarifa Turística.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Em 08 de maio de 2014, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 296/2014, em que apresentou o pleito para fixação do valor da tarifa turística aquaviária (divisão sul) para o ano de 2014, no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos).

Em 19 de maio de 2014, o Conselheiro Relator, Cesar Mastrangelo, solicitou à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) a elaboração de uma Nota Técnica referente ao pleito da Concessionária CCR Barcas de fixação do valor da tarifa turística aquaviária (divisão sul) para o ano de 2014.

Em 13 de maio de 2014, a CAPET emitiu a Nota Técnica n° 018/2014, em que buscou a adequação da expressão monetária da tarifa a ser fixada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa praticada até 29 de fevereiro de 2012, qual seja, R\$ 14,00 (quatorze reais). Esse valor foi corroído pela inflação ao longo do período, assim, tão somente, buscou-se a recomposição do seu valor nominal, para que seu valor intrínseco fosse mantido. **A Nota Técnica da CAPET apontou, para fevereiro de 2014, o valor da Tarifa Turística em R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos).**

Em 04 de agosto de 2014, o CODIR, através da Deliberação AGETRANSP N° 576/2014, publicada no D.O.E.R.J. em 06/08/2014, **fixou a Tarifa Turística, na Divisão Sul, em caráter provisório, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), que passou a vigorar em 06/09/2014**, após o prazo de 30 (trinta) dias de ciência prévia ao usuário. Em seu Art. 3°, o CODIR determinou à CAPET que, no prazo de 12 meses, apresentasse **minuta de ato normativo contendo a modelagem da tarifa aquaviária turística.**

Em 16 de dezembro de 2014, em atendimento ao Art. 3° da Deliberação AGETRANSP N° 576/2014, a CAPET apresentou a precitada minuta, estabelecendo procedimentos para o reajuste anual da Tarifa Turística da Divisão Sul, vide fls. 33/38.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Em 18 de maio de 2015, foi aberto o processo regulatório nº E-12/004.210/2015 – “Pleito de Reajuste Tarifa Turística Divisão Sul”.

Em 18 de maio de 2015, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto à AGETRANSP, a Carta Nº 200/2015, em que apresentou o pleito para homologação do valor da tarifa turística aquaviária (divisão sul) para o ano de 2015, em R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). Em seu pleito de reajuste, a CCR Barcas utilizou, como tarifa base, o valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), valor não homologado por esta Agência, projetando o IPCA até agosto de 2015.

Em 08 de julho de 2015, a CAPET emitiu a Nota Técnica nº 007/2015, em que **apontou, para fevereiro de 2015, o valor da Tarifa Turística em R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos).**

Em 01 de outubro de 2015, o CODIR, por meio da Deliberação AGETRANSP Nº 708/2015, prorrogou o prazo fixado de 12 meses, estabelecido no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 576/2014, até a Sessão Regulatória em dezembro de 2015.

Em 17 de novembro de 2015, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto à AGETRANSP, a Carta Nº 603/2015, em que atualizou o valor da tarifa turística (divisão sul) reajustada para o ano de 2015, em R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), após a divulgação do IPCA de agosto de 2015.

Em 11 de dezembro de 2015, na 32ª Reunião Interna, o CODIR decidiu apensar o processo nº E-12/004.210/2015 ao processo nº E-12/010.100/2012.

Em 28 de dezembro de 2015, o CODIR, através da Deliberação AGETRANSP Nº 756/2015, fixou o valor da Tarifa Turística para a Divisão Sul em R\$ 15,00 (quinze reais), autorizando sua prática a partir do dia 12/02/2016. Em seu Art. 4º, o CODIR determinou o envio à ALERJ das cópias do pedido de reajuste da Tarifa Turística e da **Nota Técnica CAPET nº 007/2015. Cabe destacar que, na precitada Nota Técnica da CAPET, o valor da Tarifa Turística tinha, como referência, o mês de fevereiro de 2015. Esta**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

decisão, com base na Nota Técnica nº 007/2015 cuja referência era o mês de fevereiro de 2015, gerou uma defasagem de 12 meses relativamente ao índice de reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio (reajustado até fevereiro de 2016).

Cumprе informar que, naquele momento, havia um entendimento do CODIR respeitante aos critérios de fixação da Tarifa Turística, como sendo matéria sujeita à discricionariedade técnica da Agência, que poderia estabelecer a sua modelagem, **o que, frise-se, ainda não foi realizado.**

A partir da Deliberação AGETRANSP Nº 756/2015, a Tarifa Turística passou a ser reajustada, anualmente, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigor sempre em 12 de fevereiro do ano subsequente, data de aniversário do contrato. A CAPET adotou, como procedimento para o reajuste anual, a variação do IPCA no período de 12 meses, considerando, como data base inicial, a constante na Nota Técnica nº 007/2015, ou seja, fevereiro de 2015. Esse procedimento da CAPET foi ratificado pelo CODIR nos Arts. 1º das Deliberações AGETRANSP Nº 883/2016 e 1009/2017, conforme pode-se observar, a seguir.

Em 27 de dezembro de 2016, o CODIR, por meio da Deliberação AGETRANSP Nº 883/2016, homologou o valor máximo reajustado da Tarifa Turística da Divisão Sul em R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), **nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 021/2016. Deliberou, ainda, que essa fosse a base de cálculo para o reajuste subsequente.** Em seu Art. 2º, o CODIR autorizou a prática do valor arredondado de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), a partir de 12/02/2017. **Cabe destacar que, na Nota Técnica da CAPET nº 021/2016, o valor da Tarifa Turística tinha como referência o mês de fevereiro de 2016.**

Em 27 de dezembro de 2017, o CODIR, através da Deliberação AGETRANSP Nº 1009/2017, homologou o valor máximo reajustado da Tarifa Turística da Divisão Sul em R\$ 17,34 (dezesete reais e trinta e quatro centavos), **nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 027/2017. Deliberou, também, que essa fosse a base de**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

cálculo para o reajuste subsequente. Em seu Art. 2º, o CODIR autorizou a prática do valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de 12/02/2018. **Cabe destacar que, na precitada Nota Técnica, o valor da Tarifa Turística tinha como referência o mês de fevereiro de 2017.**

A seguir, apresentamos um quadro resumo com os reajustes tarifários autorizados até dezembro de 2017.

REAJUSTES TARIFÁRIOS - DIVISÃO SUL

Nº Processo	Nota Técnica CAPET	Tarifa Base (R\$)	Tarifa Arredondada (R\$)	Data Base	Deliberação	Tarifa Homologada (R\$)	Tarifa Autorizada (R\$)	Indexador
	018/2014	15,73	15,70	fev/14	576/2014		14,00	IPCA (fev/2014)
E-12/010.100/2012				fev/14	708/2015		14,00	
	007/2015	15,08	15,10	fev/15	756/2015		15,00	IPCA (fev/2015)
E-12/004.330/2016	021/2016	16,55	16,60	fev/16	883/2016	16,55	16,60	IPCA (fev/2016)
E-12/004.418/2017	027/2017	17,34	17,30	fev/17	1009/2017	17,34	17,00	IPCA (fev/2017)

3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 24 de outubro de 2018, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 217/2018, em que apresenta seu pleito para fixação do novo valor da Tarifa Turística da Divisão Sul, de fls. 04/07.

Em 07 de dezembro de 2018, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, junto à AGETRANSP, a Carta N° 279/2018, de fls. 16/20, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário e pleiteou que fosse deferida e homologada a Tarifa Turística da Divisão Sul do exercício 2019, no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), **referência: fevereiro 2019 – projetado).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Em 10 de dezembro de 2018, a CAPET emitiu a Nota Técnica nº 034/2018, em consonância com o procedimento anterior ratificado pelo CODIR, e reajustou a Tarifa Turística da Divisão Sul até fevereiro de 2018. Obteve o valor de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos), vide fls. 22/25.

Em 12 de dezembro de 2018, a Conselheira Relatora formulou 15 (quinze) quesitos para apreciação da CAPET, de fls. 28/32.

Em 13 de dezembro de 2018, a CAPET emitiu a Nota Técnica nº 035/2018, em que respondeu aos quesitos formulados pela Relatoria, de fls. 39/46.

4. RESPOSTAS AOS NOVOS QUESITOS FORMULADOS PELA RELATORIA

- (i) Considerando o histórico da implantação da Tarifa Aquaviária Turística e especialmente o tratamento conferido pela Deliberação CODIR nº 756/2015, que fixou a tarifa-base no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a vigorar a partir de 12/02/2016 e a definiu como base de cálculo para o próximo reajuste (arts. 1º e 2º), não teriam sido decididos, nessa ocasião, a estrutura econômica definitiva e o marco inicial da Tarifa Aquaviária Turística, inclusive para fins de futuros reajustes?

Resposta: Sim.

- (ii) Qual foi o termo a quo do reajuste que foi instituído a partir da Deliberação AGETRANSP/CD nº 756, de 28 de dezembro de 2015?

Resposta: A Tarifa Turística foi fixada através da Deliberação AGETRANSP Nº 756/2015. Em seu Art. 4º, o CODIR determinou o envio à ALERJ das cópias do pedido de reajuste da Tarifa Turística e da Nota Técnica CAPET nº 007/2015. Cabe destacar que, na precitada Nota Técnica da CAPET, o valor da Tarifa Turística tinha como referência o mês de **fevereiro de 2015**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

- (iii) Com base na concepção anterior, não deveria, então, nas datas-bases subsequentes ter se aplicado o índice de reajuste, considerando a variação medida no ano imediatamente anterior? Por exemplo, em fevereiro de 2017 não deveria ter se aplicado o IPCA acumulado entre fevereiro/2016 a fevereiro/2017?

Resposta: Depende da data base inicial da tarifa fixada na Deliberação AGETRANSP N° 756/2015. O valor da tarifa deve ser reajustado pelo período de 12 (doze) meses. A CAPET adotou, como procedimento para o reajuste anual, a variação do IPCA no período de 12 meses, considerando, como data base inicial, a constante na Nota Técnica n° 007/2015, ou seja, fevereiro de 2015. Esse procedimento da CAPET foi ratificado pelo CODIR nas Deliberações AGETRANSP N° 883/2016 e 1009/2017.

- (iv) O valor a ser fixado a título de reajuste da Tarifa Aquaviária Turística para fevereiro/2019 não deveria ser o resultado da aplicação da variação do índice de reajuste acumulado entre fevereiro/2016 e fevereiro/2019 (com a projeção dos meses vindouros)?

Resposta: Respondido no item anterior.

- (v) A prática adotada nos últimos exercícios não ocasionou um descasamento entre os índices de reajuste aplicados à Tarifa de Equilíbrio e a Tarifa Turística em comprometimento com o comando legal estabelecido no art. 6º, § 9º da Lei Estadual n° 2.804, de 1997 (redação dada pela Lei Estadual n° 7.505, de 2016)?

Resposta: Sim, a partir de 01 de janeiro de 2017, com a edição da Lei Estadual n° 7.505/2016, conforme reproduzido, a seguir.

“Art. 2º - O art. 6º, § 9º, da Lei nº 2.804, de 8 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

“Art. 6º (...)

§ 9º A Tarifa Aquaviária Turística é o preço público especial que poderá ser fixado pela AGETRANSP, guardado o princípio constitucional da modicidade e revisto anualmente no mesmo índice de reajustamento a ser aplicado na correção da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio, sempre na mesma data e na mesma proporção.” (grifos nossos)

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.” (grifos nossos)

- vi. Independentemente do posicionamento teórico adotado nas questões anteriores, tendo em vista que essa alternativa está sob análise da Relatoria, solicita-se à CAPET que calcule o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística a ser aplicado considerando a variação do IPCA acumulado entre fevereiro/2016 e fevereiro/2019. Deverá ser apresentado o percentual de variação, o valor da tarifa-base e o valor nominal obtido com eventual arredondamento nos moldes previstos no Contrato.

Resposta: Ver item 5 desta Nota Técnica.

- vii. A fixação de faixa com valores mínimo e máximo a ser observado no reajuste tarifário, que consta da Nota Técnica CAPET nº 34/2018 (fls. 22 a 25), tem em vista a possibilidade de o CODIR fixar um valor de Tarifa que não considere apenas o reajuste tarifário sobre a tarifa-base vigente?

Resposta: Sim, esse foi um procedimento adotado pelo CODIR até dezembro de 2017.

- viii. A adoção de qualquer outro valor de tarifa dentro da faixa indicada na Nota Técnica CAPET nº 34/2018 que não refletisse estritamente a aplicação do IPCA acumulado sobre a tarifa-base em vigor não representaria, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

verdade, uma nova fixação da tarifa ("revisão da tarifa"), deixando de representar mero reajuste?

Resposta: Sim.

- ix. A CAPET recomendaria, sob o ponto de vista técnico, outra solução para o caso em concreto que não conduzisse ao cálculo do reajuste da Tarifa Aquaviária Turística Divisão Sul que não partisse da data-base 12/02/2016 e do valor de R\$ 15,00 (quinze reais), aplicando-se o IPCA acumulado no período até fevereiro de 2019, para atingir o valor da tarifa a ser praticado?

Resposta: A questão colocada aqui é: qual é a data base da tarifa fixada no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pela Deliberação AGETRANSP N° 756/2015?

- Se for a constante na Nota Técnica CAPET n° 007/2015, ou seja, fevereiro de 2015, implicaria reajustar a Tarifa Turística por mais um período (fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019) obtendo-se o valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos);
- Se o entendimento da Relatoria for o de que a data base da tarifa fixada no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pela Deliberação AGETRANSP N° 756/2015 é fevereiro de 2016, implicaria reajustar a Tarifa Turística para o período acumulado de fevereiro de 2016 a fevereiro 2019, conforme item 5 desta Nota Técnica.

5. DAS ANÁLISES E DOS CÁLCULOS

Atendimento ao quesito (vi):

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2019 somente estará disponível em março/2019, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2019, da média



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2019), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP, em outras concessões.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	(%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2016	JAN	4550,23	1,27	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	3,59	4,05

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2018, logo temos que:

Índice	Set. 2018	Out. 2018	Nov. 2018	Média das variações
IPCA	5.080,83	5.103,69	5.092,97	0,12 %

Varição: Set. 2018 / Out. 2018 = +0,45 %

Varição: Out. 2018 / Nov. 2018 = -0,21 %

Média das variações = 0,12 %

Com a aplicação dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2019, a saber:

Dezembro 2018 (projetado) = 5.099,08

Janeiro 2019 (projetado) = 5.105,19

Fevereiro 2019 (projetado) = 5.111,32

Cálculo do reajuste 2019, conforme demandado no quesito (vi)

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro 2019 / IPCA de Fevereiro 2016).

Base de Cálculo para o Reajuste = R\$ 15,00 (**fevereiro de 2016**)

Varição do Índice – IPCA (período: fevereiro/2016 a fevereiro/2019):

$5.111,32/4.591,18 = + 11,33 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 15,00 x (1 + (11,33 %)) = R\$ 16,6994

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos)

6. CONCLUSÃO

Em atendimento ao demandado no quesito (vi), o valor da Tarifa Turística reajustada para fevereiro/2019 é de R\$ 16,6994 (dezesseis inteiros, seis mil novecentos e noventa e quatro décimos de milésimos de real), que arredondado conforme Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo vai a R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos).

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2